



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



MENSAGEM N.º 38/2018

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, a elevada deliberação dos nobres componentes dessa Douta Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei n.º 037/2017**, desta data, que autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder a cada Servidor Público Municipal Ativo, Inativo e Pensionista, contratados, e estende-se aos municipalizados do Estado, um **"Abono Especial de Natal"**, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.


JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a municipalidade em sua gestão financeira tem hoje possibilidades reais de premiar nossos servidores municipais neste final de ano com um Abono Especial de Natal.

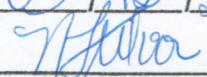
A Administração percebe o esforço de cada servidor em cumprir com carinho e dignidade seus afazeres, fazendo dessa forma a administração caminhar com êxodo para o bem estar de todos.

Portanto em face da relevância e interesse público da matéria, solicito especial atenção dos nobres edis para apreciação e aprovação do referido **Projeto de Lei n.º 037/2018** em regime de urgência de acordo com artigo 45 da LOM.

Alvinlândia, 30 de Novembro de 2018.


ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal

Exmo.
FREDERICK JADDER BERGAMIM
DD. Presidente da Câmara Municipal
Alvinlândia SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA
PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO Nº _____ / _____
Em <u>03</u> / <u>12</u> / <u>2018</u>


Nilza de Fátima da Silva
RG 23.607.085-X
CPF 170.668.528-93
Auxiliar Administrativo



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



PROJETO DE LEI Nº 037/2018

Autoriza a Concessão de "Abono Especial de Natal" aos servidores municipais.

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um "**Abono Especial de Natal**", no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, a todos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, contratados, e estende-se aos municipalizados do Estado.

Parágrafo Único - Em vindo a ser concedido o abono de que trata o "caput" deste artigo, sobre ele não incidirá nenhum desconto, nem servirá o mesmo de base a qualquer contribuição, ainda para fins de previdência social.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente, podendo as mesmas ser suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. P.M. "João Manzano", **30 de Novembro de 2018**.

Câmara Municipal de Alvinlândia

Aprovado 12 / 12 / 18 discussão

Aprovado 29 / 29 / 18 discussão

Rejeitado 00 / 00 / 18 discussão

Sala das Sessões 08 / 12 / 18

Frederick Jadder Bergamin
Presidente da Câmara

Frederick Jadder Bergamin
RG 29.317.905-0
CPF 289.953.628-22
Presidente da Câmara

Abigail Cateli Dias
Abigail Cateli Dias
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA

PROTOCOLO GERAL

RECEBIDO Nº 1

Em 03 / 12 / 2018

Nilza de Fátima da Silva
Nilza de Fátima da Silva
RG 23.607.085-5
CPF 170.668.528-0
Auxiliar Administrativo